Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque





Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de
PROJETO DE Resolve 30 N.º 18 Secretario
DATA DA ENTRADA: 31 de Março de 2023
AUTOR: Antonio José Alves Miranda
ASSUNTO: Institui Comissão de Assuntos Relevantes-CAR-PARA 2-
companhar o comprimento o possibilidade de revisão do contrato Fir-
mado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de
São Parlo-Sabesp e o Município de São Roque, outorizado
pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.
APROVADO EM: 04/04/2023, 10= Seus Ordinária, por unanimidence
REJEITADO EM:
ARQUIVADO EM:
RETIRADO EM:
OBS: mpieria abbleluta, vinica discusso e votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2023-L, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA.

O desafio da transposição de água potável e da coleta de esgoto acompanha o ser humano desde os primórdios. Dos antigos aquedutos romanos - formados por pedras - à modernas elevatórias — geridas por softwares de última geração - notamos que os serviços de saneamento estão ligado à humanidade como estão às reavaliações ante as novidades.

Reavaliações estas que, como já ocorreu em toda evolução humana, faz-se presente em nossa cidade atualmente, e que é objeto da presente propositura.

Infelizmente, muitas criticas estão sendo levantadas pela nossa população em relação aos serviços da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, empresa está responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário em São Roque, conforme contrato autorizado através da Lei Municipal nº 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

Aliás, nessa Lei, em seu Artigo 3º são elencadas as seguintes obrigações à Sabesp:

Art. 3° [...]

I – a captação, adução e tratamento da água bruta;

II – a adução, reservação e distribuição de água tratada; e

III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

E, em todas obrigações acima apresentadas, são apontados reveses da Sabesp, que apresentaremos paulatinamente a seguir para melhor explanação do tema.

Primeiramente, em relação à captação, adução e tratamento da água bruta: dúvida quanto à qualidade da água. No dia 07 de março de 2022, veículos de imprensa difundiram que moradores de várias cidades beberam água imprópria entre 2018 e 2020 face à existência nesta de substâncias químicas e radioativas acima da concentração máxima permitida pelo Ministério da Saúde. Esse fato gerou temor à população local de nosso município, visto que houve dúvida se nosso município estaria ou não com a perfeita qualidade da água.

Adiante, o ponto que talvez mais atinge a população, a adução, reservação e distribuição de água tratada: baixa extensão da rede de água tratada e serviçõs de reparo do sistema de distribuição de água deficientes.

Diversos pontos em nosso município encontram-se há anos aguardando a extensão de água e estão ainda sem qualquer expectativa do serviço. Não tem como deixar de falar que o acesso à água tratada traz enorme melhorias à saúde, uma vez que tira a população da rota do consumo de águas impróprias.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A água não tratada apresenta diversos riscos à saúde. Ela pode conter microrganismos patogênicos, como bactérias, vírus e parasitas, que podem causar doenças como diarreia, cólera, hepatite A e febre tifoide. Ademais, a água não tratada também pode conter substâncias tóxicas, como metais pesados e produtos químicos industriais, que podem ter efeitos prejudiciais ao organismo humano.

Além da incolumidade individual, a situação atinge a coletiva também, visto que sobrecarrega o já fatigado sistema público de saúde com doencas que poderiam ser evitadas.

Há ainda prejuízos econômicos oriundos da baixa distribuição de água tratada, pois regiões sem esta naturalmente recebem menos investimentos privados: enfrentam maior dificuldade para a instalação de empresas ou comércios, por exemplo.

Ponto este que vai na contramão da luta contra à desigualdade em nosso país, já que justamente regiões já carentes, perante a falta de água, acabam ficando também sem aplicação de capitais.

Notamos também, em relação à extensão de água, uma disparidade ilógica em nosso município. Regiões de considerável número de habitantes e próximas a áreas já atendidas pela Sabesp sem acesso à água tratada. Existe casos de ruas paralelas onde uma tem água encanada e a outra não.

A distinção no atendimento dos serviços da Sabesp atinge muito além das questões de bem-estar e saúde pública, atinge o Princípio da Isonomia entre as pessoas.

Adiante, em relação à distribuição de água tratada ventilo sobre os deficitários reparos deste sistema. Nossa cidade, por todo o município, está sobrecarregada de buracos, depressões e remendos com elevado relevo em suas vias.

O fato muito além do prejuízo estético, traz risco de acidentes: veículos podem perder a orientação ao passar em uma dessas imperfeições na pista; e transeuntes podem transpassar o pé ou tropeçar em buracos e desalinhamentos do asfalto.

Além do mais, atualmente e existe uma crescente de locais onde o asfalto está afundando. Depressões que trazem não só o transtorno acima exposto, mas o temor da falta de sustentação do solo, o que pode gerar desmoronamento da localidade.

Por fim, em relação a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários: muitos locais sem a coleta de esgoto e serviços de reparo do sistema de transporte de dejetos deficientes — está última questão igualmente o explanado acima.

Quando o esgoto é despejado em rios, sem o tratamento adequado, pode contaminar a água e torná-la perigosa para o consumo humano. A contaminação da água também pode levar à proliferação de doenças transmitidas pela água, como a cólera e a febre tifoide.

O esgoto também pode afetar diretamente a fauna aquática. A grande quantidade de matéria orgânica presente no esgoto pode levar à proliferação de algas e outras plantas que consomem o oxigênio da água e reduzem a disponibilidade desse recurso para os peixes e outros animais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque C.M.E. Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Já a flora pode ser afetada pela poluição do solo com os resíduos presentes no esgoto. As plantas podem absorver as substâncias tóxicas presentes no esgoto e transportá-las para outras partes da cadeia alimentar, o que pode levar à contaminação de animais que consomem essas plantas.

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, ante o exposto, ressalta-se a importância do Poder Legislativo Municipal, ante a sua atribuição constitucional de fiscalizar, atuar no presente caso. E, para isso, conta este Poder com o disposto no Artigo 117 do Regimento Interno desta Câmara, vejamos:

Art. 117. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Entendo que se justifica, plenamente, a criação de uma Comissão de Assuntos Relevantes e peço o voto dos Nobre Pares no sentido de iniciá-la com o objetivo de analisar e revisar o contrato da Sabesp com o Município de São Roque, buscando, dessa forma, alcançar soluções para os problemas aqui expostos.

Isso posto, Antonio José Alves Miranda, por intermédio do Protocolo nº 4784/2023, de 31/03/2023 - 16:52, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSR 31/03/2023 - 16:52 4784/2023 / CD

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque M.E.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Projeto de Resolução Nº 18/2023

De 31 de março de 2023.

Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, com a finalidade de acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Comissão será composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 3º O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável nos termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 31 de marco de 2023.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA (TONINHO BARBA) Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 31/03/2023 - 16:52 4784/2023 / CD





LEI N° 3.751, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

(Vide Resolução nº 10, de 2016) (Vide Resolução nº 3, de 2021)

Projeto de Lei nº 117/11-E, de 9 de dezembro de 2011.

Autógrafo nº 3.701 de 27/12/11. (De autoria do Poder Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hidricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos e municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP para a execução desses serviços e dá outras providências.

Faz saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eles sanciona e promutga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar,nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº. 11445 de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 7.217 de 21 de julho de 2010, da Lei estadual nº.119 de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº. 1.025 de 7 de dezembro de 2007, e dos Decretos estaduais nº. 41.446 de 16 de dezembro de 1996, nº. 50.470 de 13 de janeiro de 2006, n. 52.020 de 30 de julho de 2007, nº. 52.455 de 7 de dezembro de 2007 e nº. 53.192 de 01 de julho de 2008, convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, conforme minuta anexa, parte integrante desta lei, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos seniços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Estado de São Paulo, com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp, e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo ARSESP.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas referidos no artigo anterior, autorizado a celebrar contrato de programa, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e espotamento sanitário.
- Art. 3º As autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:
 - I a captação, adução e tratamento de água bruta;
 - III a adução, reservação e distribuição de água tratada;
 - III a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.
 - Art. 4º O convênio de cooperação deve estabelecer.
- 1 os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo;
 - II a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;
 - III os direitos e obrigações do Município;
 - V os direitos e obrigações do Estado;
 - V as atribuições comuns ao Município e Estado.
 - Art. 5º A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa.
- Art. 6° A SABESP gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.
- Art. 6-A° A importância constante do valor de base de ativos atual, inserida no no item 2.9, do Anexo II Avaliação Econômico-Financeira da Prestação dos Serviços de Água e Esgoto do Município de São Roque, do contrato de programa, deverá ser apurada, ainda no primeiro ano de vigência do convênio de cooperação, por auditoria técnica especializada escolhida pelas partes, para real conhecimento da situação, sendo que, havendo crédito a favor da Sabesp, o mesmo deverá ser compensado ao Município durante a vigência contratual.
- Art. 6-8º Não obstante as penalidades previstas na cláusula décima do contrato de programa, cuja aplicação é de responsabilidade da Agência Reguladora, o Poder Executivo Municipal aplicará multa diária no valor de 10 (dez) UFMs pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual por parte da Sabesp. (Revogado pela Lei ordinária nº 3.820, de 3 de julho de 2012)
- § 1º O Poder Executivo, qualquer Vercador, cu o Conselho Municipal de Acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Municipio e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo poderão denunciar eventuais infrações contratuais. (Revogado pela Lei ordinária nº 3.820, de 3 de julho de 2012)
- § 2º Pera apurar es infrações de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por Deoreto, nomeará Comissão Especial, composta por três membros, tedes servidores municipais, sendo um representante do Departamento de Planejamento, um do Departamento Jurídico e um do Departamento de Saúde. (Revegado pela Lei ordinária nº 3.820, de 3 de julho de 2012)

§ 3º Uma vez notificada pela Comissão Especial, a Sabesp terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa contra a denúncia formulada. (Revogado pela Lei ordinária nº 3.820, de 3 de julho de 2012)

§ 4º A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório, devidamente justificado e acompanhado de registros decumentais, sugerindo, ou não, a aplicação de penalidades em razão de descumprimento contratual. (Revogado pela Lei ordinária nº 3.820, de 50 (de julho de 2012)

C.M.E.

- § 5º Fica vedada a participação de membros na Comissão Especial que pertençam ao Conselho Municipal de Acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município e a Companhia de Sancamento Básico do Estado de São Paulo. (Revogado pela Lei ordinária nº 3.820, de 3 de julho de 2012)
- Art. 7º O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorem o convênio de cooperação e o contrato de programa.
- Art. 7-Aº Fica a Sabesp, independentemente de autorização do Poder Executivo, ou qualquer órgão, responsável pelas novas ligações de água, quando requeridas.
- Art. 7-B° O Anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" do Contrato de Programa deverá ser revisado, no máximo,a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do anexo "Plano de Saneamento Municipal" devendo tal revisão ser obrigatoriamente precedida de ao menos uma audiência pública. (Vide Resolução nº 6)
- Art. 7-C° A promogação a que se refere a Cláusula Sétima do Termo de Cooperação, item 2, bem como a promogação constante na Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato de Programa, dependerá também de autorização da Câmara Municipal de São Roque.
 - Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
 - Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 28/12/2011.

Efaneu Nolasco Godinho

Prefeito

Publicada aos 28 de dezembro de 2011, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 46° Sessão Extraordinária de 27/12/2011.

Corvênio de cooperação que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, e o município da Estância Turística de São Roque, visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao estado das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, neste ato representado por seu Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto nº 53.192, de 1º de julho de 2008, doravante designado Estado, e o Município da Estância Turística de São Roque, neste ato representado por seu Prefeito Efaneu Nolasco Godinho, brasileiro, casado, empresário, RG 3.741.288-SP, CPF 751.824.328-87, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, 386, apartamento 101, Edificio Forest Hill, em São Roque-SP autorizado pela Lei Municípia nº ______, de _____de _____, que passa a ser denominado Município, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Canalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos por sua Diretora-Presidente, Difma Seli Pena, brasileira, divorciada, geógrafa e administradora pública, portadora do RG nº 216.219-DF e CPF/MF nº 076.215.821-20, e por seu Diretor de Sistemas Regionais, Luiz Paulo de Almeida Neto, brasileiro, sotteiro, engenheiro civil e administrador de empresas, portador do RG nº 7.292.399-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 018.762.858-00, a seguir nomeada Sabesp, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, e nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

- Constitui objeto deste convênio de cooperação:
- 1.1. a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do art.
 241 da Constituição Federal;
- 1.2. a delegação, ao Estado, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - 1.3. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa;
- 2. as competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ora delegadas ao Estado, serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, doravante designada ARSESP, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

Cláusula Segunda

Da Regulação e Fiscalização

- 1. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:
- 1.1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;
- 1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e o plano de

contas a ser observado para a escrituração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

- 1.3. cumprir e fazer cumprir a legistação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;
- 1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente:
- 1.5. fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da lei;
- 1.6. aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 1.7. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, que serão científicados das providências tomadas;
- 1.8. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do Município e da SABESP:
 - 1.9. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- 1.10. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor:
- 1.11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
 - 1.12 defiberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
 - 1.13. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;
- 1.14. zelar pela observência da sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato e na legislação pertinente, de forma a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- 1.15. definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- 1.16. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela SABESP, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do Município por ocasião da extinção do contrato de programa;
 - 1.17. divulgar anualmente relatório detathado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados aicançados.

Cláusula Terceira

Da Execução dos Serviços Públicos Municipeis de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

- 1. A execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada peta SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por eta firmado com o Município, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço;
- 2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados de sua assinatura, promogável por igual período, abrancerá as secuintes atividades:
 - 2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;
 - 2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
 - 2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários:
- 3. a execução dos serviços indicados no item 1 implica na cessão pelo Município à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste;
- 4. a SABESP implementará as metas anuais fixadas no Contrato de Programa e no respectivo anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da satubridade ambiental no Município.

Cláusula Quarta

Das Obrigações do Estado

- 1. O Estado, por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, obriga-se a:
- 1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas especificas previstas para o Município, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos;
 - 1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;
- 1.3. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do Município, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;
- 1.4. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos servicos:
- 1.5. promover, com a participação do Município, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

FL. S



Cláusula Quinta

Das Obrigações do Município

1. São obrigações do Município.

1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP, objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;

1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço séreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos seniços;

1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;

1.4. fornecer ao Estado e à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.5. colaborar com a ARSESP no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;

1.6. colaborar com a ARSESP no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos seniços;

1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP e a ARSESP, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico financeiro;

1.8. declarar bens imóveis de utilidade públics, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, e so cumprimento de share, com a finalidade de assegurar a realização de serviços de obras, bem como sua conserveção, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

1.9. comunicar à ARSESP e à SABESP se reclamações recebidas dos usuários.

Gáusula Sexta

Das Obrigações Comuns

1. São obrigações comuns aos participes:

1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento santitário e estimular o aumento da sua eficiência;

1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hidricos e do meio

ambiente;
1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação

sosyues sop

1.5, promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hidricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

Cláusula Sétima

Da Vigência

1. O presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre a SABESP e o Município, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o pagamento de eventual indenização;

2. O siuste poderá ser promogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, 1 (um) ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos participes.

Gláusula Oitava

Da Denúncia e Rescisão

1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência minima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

Cláusula Nona

Do Foro

1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênto de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das

de 2011.	 ep.	São Paulo,
		oxieds serinimates

Efaneu Molasco Godinho

Prefeito Municipal				C.
Edson de Oliveira Giriboni				FL.
Secretaria de Saneamento e Recursos Hi	idricos			70
Dilma de Cliveira Giriboni				
Secretaria de Saneamento e Recursos Hi	dicos			
Dilma Seli Pena				
Sabesp - Diretora Presidente				
Luiz Paulo de Almeida Neto				
Sabesp - Diretor de Sistemas Regionais				
Testemunhas:				
12_				
CONTRATO DE PROGRAMA				
Contrato de programa que, nos termos do rística de São Roque e a Companhia de Sane abastecimento de água e esgotamento sanitá	ermento Básico do Estado de S ário.	São Paulo - Sabesp, p	ara prestação de serviços	públicos municipais
Nos termos do estabelacido no Comério e meamento e Recursos Hidricos, e o Município Estado de São Paulo - SABESP, o Município presentado por seu Prefeito Efaneu Nolasco Gracifiado à Av. Getúlio Vargas, 386, apartame samento Básico do Estado de São Paulo ado-Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.77	o da Estância Turistica de São lo o da Estância Turistica de São Bodinho, brasileiro, casado, em ento 101, Edificio Forest Hill, en o - Sabesp, sociedade de econ	Roque, com a interven Roque, pessoa juridic presário, RG 3.741.28 n São Roque-SP, dora omia mista, com seda	iência da Companhia de S a de direito público interno 8-SP, CPF 751.824.328-87 vante denominado munici à Rua Costa Carvalho, 30	Saneamento Básico o, neste ato 7, residente e pio; e a Companhia 00, Pinheiros, São

Cláusula Primeira - Do Objeto

Deliberação de Diretoria da SABESP nº

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, em todo o território do Município.

embro de 1996, da Lei do Município de São Roque n.º _____, de ___de ___ de 201__ e da , celebram, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho

Ditma Seii Pena, profissão Geógrafa/Administração Pública, portadora do RG nº 216.219-DF e CPF/MF nº 076.215.821-20, e Luiz Paulo de Almeida Neto, profissão Engenheiro Civil e Administrador de Empresas, portador do RG nº 7.292.399-4 e CPF/MF nº 018.762.858-00, ambos com derricítio na cidade de São Paulo, a seguir designada Sabesp, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal n.º 11.445, de 8 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de jameiro de 2007, do Decreto Federal nº. 7.217 de 21 de julho de 2010, da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar Estadual n.º 1.025 de 7 de dezembro de 2007, do Decreto Estadual nº. 52.445 de 7 de dezembro de 2007, do Decreto Estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006 alterado pelos Decretos Estaduais nº 52.020 de 30 de julho de 2007 e nº 53.192 de 1º de julho de

de 1993, o presente contrato de programa, doravante designado contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

- 1.2. A prestação dos seniços objeto deste contrato dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que também integra o Convêrio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:
 - a) captação, adução e tratamento de água bruta;
 - b) adução, reserveção e distribuição de água tratada;
 - c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

2008, do Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, da Lei do Município de São Roque n.º

- 1.2.1. O anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" será revisado, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do anexo "Plano de Saneamento Municipal".
- 1.3. A exclusividade referida no item 1.1. não impede que a SABESP celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos servicos abrancidos por este Contrato, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

Cláusula Segunda - Do Prazo

- 2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser promogado por iqual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusuta Sétima do Convênio de Cooperação nº , desde que, um ano antes do advento do termo final exista expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.
- 2.2. A SABESP continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo Município da indenização referida na Cláusula 13, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

- 2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a Sabesp e o Município respeitarão o planejamento 6. Sestadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o Município e o Estado de São Paulo.
- 2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do Município, além daqueles pre neste Contrato e seus anexos, dependerá de prévia alteração deste Contrato.
- 2.4.1. realizada a alteração contratual referida no item 2.4, será encaminhado cópia à Agência Reguladora, para ciência e atualização do plano de obras do Município.

OROCA

2.4.2. Caso as atterações contratuais referidas no item 2.4 impliquem em desequilibrio econômico-financeiro, será instaurado procedimento para recomposição do equilibrio original.

Cláusuta Terceira - Da Forma e das Condições da Prestação dos Serviços

- 3.1. A SABESP, durante todo o prazo de vigência deste Contrato prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços".
- 3.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela SABESP, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:
 - a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instatações e infra-estruturas componentes do serviço;
 - c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
 - d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de áqua consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
 - e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SABESP, por parte do usuário;
- f) na interrupção dos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, na forma e prazo estipulado no art. 40 da Lei federal 11.445/07, vedado a sua interrupção aos finais de semana e vésperas de feriados;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;
 - h) forca maior ou caso fortuito.
- 3.3. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao Município, aos usuários e a Agência Reguladora, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juizo da SABESP.
- 3.4. Cabe à SABESP, em quatquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabiveis no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.
- 3.5. As edificações permanentes urbanas estarão obrigadas a se interfigarem as redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, consoante e nos termos do art. 45 da Lei Federal nº. 11.445/07.
- 3.5.1 . A SABESP, desde que disportha de infraestrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.
- 3.5.2. A SABESP poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.
- 3.6. A SABESP, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.
- 3.7. É vedado à SABESP interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste Contrato, em Lei ou normas da Agência Reguladora.
 - 3.8. A SABESP disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pelo Município ou pela Agência Reguladora, conforme o caso.
- 3.9. As disposições deste Contrato aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

Cláusuta Quarta - Do Regime de Remuneração Dos Serviços

- 4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, consoante disposição da Cláusula I a deste Contrato.
- 4.2. As tarifas serão fixadas nos termos do Decreto Estadual nº 41.446/96 ou por outra norma que venha substitui-to, com prévia manifestação da Agência Reguladora.
- 4.2.1 Para efeito de faturamentos, os usuários são classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.
- 4.2.2. As ligações dos imóveis utilizados para as atividades municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de beneficios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decomente do Decreto Estadual nº. 41.446/96, ou o que vier a substituí-lo.
- 4.2.3. A SABESP aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas às atividades econômicas aceitas pela SABESP e detalhadas nos procedimentos comerciais item I Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto Estadual nº 41.446/96 e seus comunicados tarifários ou que vier a substituí-los.
- 4.2.4. Os imóveis residenciais gozarão de beneficios tarifários, preenchidos os devidos requisitos publicados em Comunicado Tarifário, decorrente do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aproveção de Agência Reguladora.

- 4.2.5. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial, a SABESP poderá estabelecer contratos de demanda firm com tarifas diferenciadas, garantido o equilibrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.
- 4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á consoante disposição do art. 39 da Lei Federai nº 11.445/07, a cada 12 (doze) meses, tendo por data base o último Comunicado Tarifário da Sabesp emitido, ou na forma daquele que vier a substituí-lo.
- 4.4. Para fins de reajuste tarifário deste Contrato aplicar-se-á o indice resultante da variação dos custos da SABESP (indice de Reajuste Tarifário da SABESP IRT) ou no caso de extinção, outro que venha a substitui-lo, devidamente aprovado pela Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hidricos para o periodo.
- 4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste Contrato serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da SABESP, seu valor tomar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos serviços.
- 4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilibrio econômico-financeiro deste Contrato.
- 4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.
- 4.8. A SABESP cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.
- 4.9. Os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário relacionados com os objetivos da SABESP serão homologados pela Agência Reguladora e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços outros serviços executados pela SABESP estarão à disposição dos usuários em suas dependências e no seu sítio na internet: www.sabesp.com.br.
- 4.10. A SABESP poderá cobrar todos os vatores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.
- 4.11. A SABESP poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante o art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração, seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

Cláusula Quinta - Dos Direitos e Obrigações da Sabesp

- 5.1. São obrigações da SABESP:
- a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", visando à progressiva expansão dos serviços, a methoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento;
 - b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e seniços objeto deste Contrato;
- c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o Município e a cessão deste à SABESP para operação e manutenção;
- d) encaminhar à Agência Reguladora, no prazo de até 180 (cento e citenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo "Relatório de bens e direitos", visando à atualização, aveliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilibrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 4 a;
- e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste Contrato e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;
- f) refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à SABESP direito à ampla defesa e ao contraditório em procedimento administrativo próprio, determinados pela Agência Reguladora;
- g) cientificar previamente o Município sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emerciência:
- h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada a este Contrato, atendendo a prévia solicitação formal não inferior a 15 (quinze) dias;
- i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, fimitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste Contrato, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilibrio econômico-financeiro;
- j) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao Município as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste Contrato, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;
- l) cientificar o Município e a Agência Reguladora a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;
 - m) designar gastor para o presente Contrato, indicando-o ao Municipio;
- n) proceder nos termos da legislação aplicável à devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, respeitado procedimento administrativo próprio da SABESP, garantida a ampla defesa e o contraditório às partes;
- o) proceder ao recofhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no Municipio, explicitando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2, alínea "d", desta Cláusula e na Lei Autorizativa Municipal nº ______, de ____de ____;



- p) notiticar o Municipio e a Agéncia Reguladora, imediatamente, quando constatado o desequilibrio econômico-financeiro;
- d) manter estrutura minima para atendimento ao usuário.
- 5.2. São direitos da SABESP:
- a) praticar tarifisa e preços conforme Decreto Estadual nº 41.446/96, ou outro que vier a substitutho, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros de serviços refacionados com os seus objetivos;
- b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10, da Cláusula 4 a;
- c) auteni receitas decomentes de fontes alternativas, complementares, acessónias ou de projetos associados, consoante an. 11 445/07, inclusive para tins de prévia amontização e an. 13 da Lei Federal n°. 11.445/07, inclusive para tins de prévia amontização e remuneração dos bens e direitos pré-existentes e investimentos realizados;
- d) isenção de todos os tributos municípais nas áreas e instatações operacionais, existentes à data da cateuração do Contrato, que será extensíve bituais de transite sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço astreo e subsoto, e as uso de quaisquer outros bens municípais necessários à execução dos serviços, conforme disposição da Lei Autorizative Municípal n °. de de quaisquer outros bens municípais necessários à execução dos serviços, conforme disposição da Lei Autorizative Municípal n °. de de quaisquer outros bens municípal n °. de de quaisquer outros bens municípals necessários à execução dos serviços, conforme disposição da Lei Autorizative Municípal n °. de de quaisquer outros bens municípals necessários à execução dos serviços, conforme disposição da Lei Autorizative Municípal n °.
- e) adotar providências previstas neste Contrato objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;
- f) receber em cessão, do Município, todas as servidões administrativas e de passagem já instituidas e as que indicar à instituição, sem
- qualquer onus e peto prazo em que vigorar este Contrato;
- g) utilizar sem ônue, vias públicas, estradas, caminhos e tenenos de dominio municipal e estadual;
- h) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para a implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novos indistrias;
- i) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;
- j) deixar de executar os senigos de abastecimento de água e de esgotamento senitário, ou interrompê-tos, sempre que considerar as respectives instatações, no todo ou parte detas, imegular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a Cláusula 3°, assegurado direito a ampla detesa e o contraditório ao usuário;
- l) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelacidas pela ABMT e
- m) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento desuses pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controte e fiscalização no âmbito de suas competências;
- n) celebrar instrumentos contratuais com tenceiros para a prestação dos serviços abranques naste objeto contratual, observando a legistação pertinente e garantimos o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- o) receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;
- p) receber em repesse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem sos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos;
- q) opor defesa ao Município ou a qualquer órgão municípal ou estadual pelo não cumpimento dos anexos "Matas de Atendimento e Cualidade dos Serviços" e "Plano de Saneamento Municípal" quando comprovada a interferência de terceiro;
- r) marifestar interesse na continuidade deste Contrato um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a promogação por até igual período.
- Okusula Sexta Dos Direitos e Obrigações do Município
- C 1 See abstraction do 14 minimizer
- 6.1. São obrigações do Município:
- possibilite a promogação por igual período;

a) marifiestar interesse na continuidade deste Contrato um ano antes do termo contratual providenciando aprovação de lei específica que

- b) providenciar cesasão à SABESP das infra-estruturas necessárias às exparações dos serviços de abastecimento de água e esgotamentos
 samilário decomentes de parcetamentos do soto, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos
 respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao Município, por ocasião do encerramento
 contratual:
- comunicar formaimente à Agência Reguladora a oconência da prestação dos serviços pela SABESP em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento ace usuários, soficilando adoção das medidas administrativas cabiveis;
- d) deciarar bens imáveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conserveção, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento samitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto desde Contrato;
- e) ceder gratuitamente as áreas ateixe ace serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da sesinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente Contrato;
- f) coibir o lançamento de águse pluvisis e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando se notificações de imegularidades feitas pela SABESP;
- 9) competir desease se edificações permanentes urbanas a conactar-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgoiamento
- sanitário disponível e tecnicamente factível;

h) isentar, mediante autorização legislativa, a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instatações operacionais existentes à data da celebração deste Contrato, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao confice de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

- i) subrogar-se, nos termos da lei, nos compromissos financeiros da SABESP referentes ao objeto deste Contrato;
- j) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, que tenham sido destinados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos;
 - I) adotar as normas e procedimentos comerciais da SABESP decorrentes do Decreto Estadual nº 41.446/96;
 - m) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do Contrato;
 - n) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA.

ORCCA

- 6.2. São direitos do Município:
- a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo "Relatório de bens e direitos" visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilibrio econômico-financeiro;
- b) exigir que a SABESP refaça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à SABESP o arrodo direito de defesa e o contraditório em procedimento administrativo próprio, determinados pela Agência Reguladora;
- c) receber prévia comunicação da SABESP sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;
- d) ter acesso a toda documentação relacionada a este Contrato para consulta, autitoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 8,987/95, madiante prévia solicitação formal não inferior a 15 (quinze) dias;
- e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente Contrato, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

Cláusula Sétima - Dos Direitos e Deveres dos Usuários

- 7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a Cláusula 3º, sem prejuizo de outros previstos na legislação aplicável:
 - a) receber os serviços em condições adequadas, conforme Cláusula 3°;
- b) receber, do Município, da SABESP e da Agência Reguladora todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e cotetivos;
 - c) receber da SABESP as informações necessárias à utilização dos serviços prestados;
 - d) ter acesso ao manual do usuário;
- e) comunicar à Agência Reguladora, ao Município e a SABESP, por meio de sua ouvidoria, os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados por esta Concessionária ou seus prepostos na execução dos serviços.
- 7.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
- a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela SABESP pela prestação dos seniços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de seniços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) lever ao conhecimento do Município, da Agência Reguladora ou da SABESP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
 - c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infra-estruturas e equipamentos;
- e) consultar a SABESP, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- f) autorizar a entrada de prepostos da SABESP, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;
 - g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
 - h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
 - i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
 - j) não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pela SABESP na prestação de serviços;
 - I) informar imediatamente à SABESP sobre qualquer alteração cadastral;
 - m) conectar o imóvel ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factivel.
- 7.3. Os casos omissos ou as dividas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pela Agência Reguladora.

Cláusula Oitava - Da Regulação e da Fiscalização

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados pelo Município serão exercidas

pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025 de 7 de dezembro de 2007, Decretos Estaduais nº 52.445 de 7 de dezembro de 2007, nº 53.192 de 1 de julho de 2008, da Lei Autorizativa Municipal nº, dede de 2011, do Convênio de Cooperação nº , e demais normas.	FL.	W.E.	Ž.
8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela Agência Reguladora abrangerá o acompanhamento das ações da SABESP nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.	130	3	\$v/

8.1.2. O Município poderá, igualmente, acompanhar as ações da Agência Reguladora, referidas no item 8.1.1. e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

Cláusula Nona - Da Proteção Ambiental e Dos Recursos Hídricos

- 9.1. O Município e a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos poderão exigir que a SABESP, na vigência deste CONTRATO, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", resguardado o equilibrio econômico-financeiro contratual.
- 9.1.1. A SABESP deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilibrio econômico-financeiro e as condições deste Contrato.
- 9.1.2. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela SABESP gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre Município e Estado de São Paulo.
- 9.2.1. A SABESP poderá opor ao Município, a Agência Reguladora e os demais órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e objetivos previstos neste Contrato, por conta da não liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.
- 9.2.2. No caso do item anterior, a Agência Reguladora e o Município deverão deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste Contrato, se a SABESP comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões afheias à sua vontade.

Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas

- 10.1. O descumprimento, por parte da SABESP, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa.
- 10.2. A Agência Reguladora definirá em regularmento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste Contrato.
- 10.3. As penalidades previstas nos itens "a " e " b ", respeitados os limites previstos no item 10.5., serão aplicadas pela Agência Reguladora segundo a gravidade da infração.
- 10.4. No caso da SABESP reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e dai por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma do regulamento específico estabelecido pela Agência Reguladora.
- 10.5. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero virgula um por cento) do faturamento líquido médio mensal da SABESP específico do Município, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento específico estabelecido pela Agência Reguladora.
- 10.6. Caso as infrações cometidas pela SABESP importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 10.5. anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, nos termos da cláusula 16 deste Contrato.
- 10.7. O procedimento administrativo para a aplicação das penalidades assegurará o direito a ampla defesa e ao contraditório à SABESP e terá início com a lavratura da Notificação de Infração, pelo agente responsável pela fiscalização, do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nutidade.
 - 10.8. A prática de duas ou mais infrações pela SABESP poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 10.9. No prazo de 15 (quinze) días contados do recebimento da notificação da penalidade, a SABESP poderá apresentar sua defesa à Agência Reguladora.
 - 10.10. A Agência Reguladora terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da SABESP, notificando-a ao finat do referido prazo.
- 10.11. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada nela SABESP
- 10.12. Mantida a penalidade, a SABESP poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a Agência Reguladora, enquanto não houver decisão final irrecorrivel sobre a procedência da autuação.
- 10.12.1. As reclamações individuais de usuários feitas diretamente ao Município ou Agência Reguladora deverão ser notificadas em 15 (quinze) dias à SABESP para que esta, em prazo igual, ofereça sua defesa.
 - 10.13. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos deta advindos serão os seguintes:

- a) no caso de advertência, anotação nos registros da SABESP junto à Agência Reguladora;
- b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de decisão irrecorrível pela SABESP, na forma do regulamento específico estabelecido pela Agência Reguladora;

M.E.

16

VÃO ROC

- c) a reparação pecuniária devida ao usuário, decorrente de reclamação será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela SABESP da notificação de decisão procedente irrecorrivel, na forma do regulamento especifico estabelecido pela Agência Reguladora.
 - 10.14. O simples pagamento da multa não eximirá a SABESP da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.
- 10.15. Cabe a Agência Reguladora regulamentar as hipóteses de intervenção e caducidade, constantes os arts. 32 e 35, inciso III da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Cláusula 11 - Da Extinção do Contrato

- 1 1.1 . A extinção do presente Contrato ocorrerá consoante art. 35 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. art. 11, § 2º e art. 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11,107/2005 c.c. art. 42 da Lei federal no. 11,445/07, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.
- 11.2. No caso de encerramento deste Contrato pelo advento do seu termo, caso o fluxo de cabra resultante da prestação dos serviços objeto deste pacto não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos bens reversíveis, investimentos realizados ou em andamento, o Município poderá optar entre:
- a) manter este Contrato e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais nºs 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07;
- b) retornar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SABESP, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na Cláusula 13 deste Contrato e nas Leis Federais n°s 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;
- c) formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização desida pelos bens reversíveis e investimentos realizados ou em andamento e ainda não amortizados, remunerados ou depreciados, adotando a forma de cátculo, aveitações, remunerações e atuatizações previstas na Cláusula 13 deste Contrato;
- d) doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a SABESP suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e formecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, aveliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula 13 deste Contrato;
 - e) compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SABESP;
- f) não ocorrendo o acordo previsto na letra "c" do item 11.2 desta cláusula o cátculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios de avaliação do velor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;
- g) na hipótese da alínea " f" do item 11.2 desta cláusula o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SABESP ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercicio financeiro em que ocorrer a reversão;
- h) ocorrendo ou não acordo a indenização apurada na forma da alinea "g " desta cláusula poderá ser paga previamente mediante receitas de novo Contrato destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.
- 11.3. A SABESP continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste Contrato, respeitado o equilibrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo Município da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

Cláusula 12 - Dos Bens Reversíveis

- 12.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este Contrato de Programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da SABESP, bem como aquetes adquiridos ou construidos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela SABESP, na forma discriminada no inventário dos anexos "Relatório de bens e direitos" e "Laudo Econômico Financeiro" deste Contrato.
- 12.2. A SABESP zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- 12.3. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e avaisação patrimonial, sendo auditados anualmente pela Agência Reguladora e o Município.
- 12.4. Os bans e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos seniços não poderão ser alienados ou onerados pela SABESP sem prévia anuência do Município, e comunicação à Agência Reguladora, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste Contrato.
- 12.5. Os bens conforme definidos no item 12.1, que forem ampliados, construidos ou adquiridos peia SABESP por solicitação exclusiva do Município e que não tenham sido considerados para estabelecimento do equilibrio econômico-financeiro deste Contrato, serão objeto de indenização, conforme a Cláusula 13 Indenização, caso não tenha havido tempo hábil para sua amortização.
- 12.6. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquinidos pela SABESP por doação para operação e manutenção não serão objeto de indenização na reversão de bens.

Cláusula 13 - Dos Critérios de Indenização

13.1. A indenização devida peto Muricípio à SABESP, observados os termos dos arts. 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. § 2º do art. 11 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05 c.c. art. 42 da Lei federal no. 11.445/07, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retornada dos serviços, constante no anexo "Laudo Econômico-Financeiro", considerando a mesma taxa de

desconto da 8,06% (cito, seis por cento) utilizada no referido laudo, além de outros eventuais prejuizos.

verisção do indice Ceral de Preços de Mercado - ICPM ou por outro que vertra substitut-lo. ethico chocs et actrismes actrismes and ethic ethic strementation and ethicological solutions and ethicological solutions are the solution of the solution of

taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da retomada dos seniços até a data do efetivo pegamento. MOON OF 13.1.2. Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1. incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a

assinatura deste instrumento, discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos." 13.2. A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SABESP pré-existentes à data da

aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrunento, discriminados no anexo "Pelatório de bens e direitos". 13.3. A SABESP poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no Laudo Econômico-Financeiro, para fina deste ajuste referente

13.4. A retornada antecipada dos serviços oconerá mediante o prévio depósito pelo Municipal do valor nesidual dos bens prejustes discriminados no anexo "Retatúrio de bens e direitos", fixado para fins deste sjuste e, excluido do fluxo de caixa deste Contrato, sem prejuizo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos indenizatórios.

Ośasusuta 14 - Da Mediacśo

depreciados, referentes aos bens e direitos adquinidos ou investimentos executados pela SABESP ao longo do Contrato. procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amontizados ou não 14.1 Se o presente instrumento não for promogado no prazo estabelecido no item 2.1,, a Agênda Reguladora deverá instaurar e coordenar

contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Madiação. 1.1. A instauração da mediação será comunicada formatmente à SABESP e ao Município qua, no prazo máximo de 15 (quinze) das a

cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do Contrato. 14.1.2 O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oterecidos patas, proporá solução amigával não vinculante,

14.2 A mediação será considerada prejudicada se:

s) s bate se tecnest s batticibat do brocedimento:

p) ugo porver, judicescero do representante no prazo pactuado;

c) a spresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da estriva

constituição desse órgão;

d) a Agéncia Reguladora não adotar as providências do item 14.1.

magentidrA ed - 21 stuausb

andegem. 15.1. Os contilios não solucionados amigavelmente, decomentes da execução ou extinção deste Continato poderão ser resolvidos por

submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida. tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigor à data da 15.2. A submissão da questão à abitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do Contrato,

à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do Contrato. 15.3. As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento, poderão submater

Ośprawam 60 - 01 stuausto

regulamentares e legais pertinentes. dos serviços objeto deste Contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, 16.1. Sem prejuizo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Estado de São Paulo, inclusive por provocação do Município, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração

devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispansável procedimento administrativo. A intervenção se dará por ato próprio e específico da Agência Reguladora, com a indicação de prazo, objetivos e limites da madida,

intervenção, devolvendo-se à SABESP a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que ina seja devida. 16.3. Se o procedimento administrativo referido no item 16.2. não estiver concluido em 180 (cento e ortenta) dias, considerar-se-á invélida a

serviço ser imediatamente devolvido à SABESP, sem prejuizo do direito à indenização devida. 16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nutidada, devendo o

contas pelo interventor, que respondará pelos atos praticados durante a sua gestão. 16.5. Cessada a intervenção, se não for extinto o Contrato, a administração do serviço será devolvida à SABESP, precedida de prestação de

16.6. Cabe a Agência Reguladora regulamentar as hipóteses autorizantes e o davido procedimento administrativo para a intervenção.

Cláusula 17 - Do Controle Social

Federal n°. 11.445/07. 17.1. Cabe ao Município instituir e regular o funcionamento de forum próprio ao exercício do controle social, disposto no art. 47 da Lei

sociedade civil. ATY. As forms da lei, o exercício do controle social contraria com representantes do Município, da Agência Reguladora, da SABESP e da

.seib (esriup) čt s seroinshri ošn zismot sečosticilos esgotamento sanitário contará com acesso as informações e documentos na forma prevista na legistação e neste Contrato, atendendo a e subs es cristos de statistica pelo Município para a estativação do controle social da prestação de serviços pribitos de abastecimento de água e

ontaigeA od e ossassitur4 ed - 81 etuausko

Cláusula 19 - Da Solução Dos Conflitos e Do Foro Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. 18.1. No prazo de 20 (vinte) dise, contados da data da assinatura do presente Contrato, o Município providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na Agência Reguladora e atenderá as normas para o respectivo instrumento indu.

Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto nas Cláusulas 15. 19.1. As divergências surgidas durante a execução do presente Contrato poderão ser dinimidas mediante juizo arbitrai, na forma prevista na

Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 19.2. Para as questões que se originarem deste Contrato não resolvidas na forma do item 19.1., as partes elegem o Foro Central da

Cláusula 20 - Das Disposições Gerais

20.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- s) convênio de cooperação;
- b) metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- c) laudo econômico-financeiro;
- d) relatión de bens e direitos;
- e) plano de saneamento municipal;
- f) termo de ciência e Motificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- , sebenizas oxiadas. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas

Diretor de Sistemas Regionais
ofel AbiemlA eb olus ZiuJ
Directoral Caracterists
Dilms Seli Pens
Salpesp:
RediciruM otieler
Elaneu Molasco Godinho
:snutielen?
São Paulo, de de Z.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER 0732023

Parecer ao Projeto de Resolução nº 18/2023, de 31 de março de 2023, de autoria do Vereador Antônio José Alves Miranda que *Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.*

Trata-se de Projeto de Resolução nº 18/2023, de 31 de março de 2023, de autoria do Nobre Vereador Antônio José Alves Miranda, que visa instituir a Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, com a finalidade de acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

É o relatório.

De início, cumpre trazer à baila a legalidade da Comissão de Assuntos Relevantes. Estas são destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, conforme art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal, portanto, tem guarida legal.

No mais, o Projeto deve indicar necessariamente a finalidade de sua constituição, com a devida fundamentação, o número de membros, não superior a cinco vereadores, bem como prazo de funcionamento. Verifica-se que a proposição em questão atende aos requisitos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ro

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, quanto a legalidade, guarda inteira consonância com a Lei Orgânica Municipal, além do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque.

No espectro meritório da "relevância do assunto", a análise é inteira subjetiva, sendo competência dos Nobres Vereadores.

Conclui-se, portanto, que o presente projeto atende os quesitos legais, adequado ao caso, devendo ser encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para, após, ter sua apreciação em plenário.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 4 de abril de 2023

VIRGINIA COCCHI WINTER ASSESSORA JURÍDICA

21

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 48 - 04/04/2023

Projeto de Resolução Nº 18/2023-L, 31/03/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque



www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 48/2023 ao Projeto de Resolução Nº 18/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 18/2023 - Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	04/04/2023 18:17:52
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	04/04/2023 18:18:13
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	04/04/2023 18:18:35
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	04/04/2023 18:18:55
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	04/04/2023 18:19:03

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

10° SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3° PERÍODO DA 18° LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2023.

EDITAL Nº 21/2023-L

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 10ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 04/04/2023, após o término da 9ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, Nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia:**

- 1. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 18/2023, de 31/03/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Institui Comissão de Assuntos Relevantes CAR para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011";
- Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 18/2023-E, de 28/03/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 4 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO Coordenador Legislativo





Câmara Municipal de São Roque

Relatório de Votações - 10/04/2023 15:23:22

Projeto de Resolução Nº 18/2023

Assunto: Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro

Sessão: 10ª Sessão Votação: Nominal A favor: 10		e 2023 e: Discussão Única Branco: 0	Res Ausente: 4	Data: 04/04/2023 sultado: Aprovado Abstenção: 0
Vereador Antonio José Alves Mi Cláudia Rita Duarte Pe Clovis Antonio Ocuma Diego Gouveia da Cos Guilherme Araujo Nun Israel Francisco de Oli José Alexandre Pierro Julio Antonio Mariano Marcos Roberto Martin Newton Dias Bastos Paulo Rogério Nogger Rafael Tanzi de Araújo Rogério Jean da Silva Thiago Vieira Nunes William da Silva Albuq	edroso sta es es iveira ni Dias ns Arruda ini Júnior		Partido PODE PODE PODE PODE PSB PL PSDB PSDB PSDB PSDB PSDB PSDB PP REDE PP PSD PL DEM	Voto A favor A favor A favor A favor A favor A favor Ausente Ausente A favor Ausente A favor Ausente A favor Ausente Não vota A favor A favor A favor
Paulo Rogério Nogger Rafael Tanzi de Araújo Rogério Jean da Silva Thiago Vieira Nunes			REDE PP PSD PL	Ausente Não vota A favor A favor

M.E

25

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Resolução Nº 016-L De 05 de abril de 2023.

(Projeto de Resolução nº 018-L, de 31/03/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda – PODEMOS)

Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, com a finalidade de acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Comissão será composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 3º O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável nos termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de

sua publicação.

Aprovada na 10^a Sessão Extraordinária, de 04 de abril de 2023.

RAFEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Prefeitura de São Roque/SP - Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 - Edição: 296

FL 27

Coordenador Legislativo

termos do § 8°, do artigo 117, do Regimento Interno.

RESOLUÇÃO Nº 016-L

De 05 de abril de 2023.

(Projeto de Resolução nº 018-L, de 31/03/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda – PODEMOS)

Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, com a finalidade de acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Comissão será composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 3º O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável nos Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 10^a Sessão Extraordinária, de 04 de abril de 2023.

RAFEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

PORTARIAS

PORTARIAS EXPEDIDAS:

Portaria nº52, de 31/03/2023, autoriza a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial visando a aquisição de cestas básicas para os servidores da Câmara Municipal.

Portaria nº53, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação da Sra. Lucimara de

Fátima Camargo Barros, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotada no Gabinete dos

C.M.E.

28



ATOS OFICIAIS

Aprovada na 9^a Sessão Ordinária, de 04 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAŬJO

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

Portaria nº52, de 31/03/2023, autoriza a abertura de procedimento (iditatório na modalidade Pregão Presencial visando a aquisição de cestas básicas para os servidores da Câmara Municipal.

Portaria n°53, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação da Sra, Lucimara de Fátma Camargo Garros, para couper o cargo em comissão de Secretáno de Cabinete, lotada no Gabir Vereadores, indica pela Vereador Newton Dias Bastos.

Portaria nº54, de 00/04/20/20, dispõe sobre a exoneração do Sr. Jonatas. Henriques Barnaira, do cargo de provincimo eletivo de Procurador Judificio da Câmara Municipal da Estância Troteca de São Roque, lotado na Diretino Gent a perir de 03 de abril de 2023.

Góes da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Secretár res, indicada palo Vereador Paulo Rogârio Noggerio Junior.

Portaria nº56, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomesção da Sra, Andreia Regina Bello Aurino da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete.lotada no Gabinete dos Vereadores, indicada pelo Vereador Cibis Antonio Ocuma.

Portaria nº57, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomesção da Michele Aparecida Barros, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotada no Gabinete dos Vereadores, indicada pela Vereadora Dra.

Portaria nº58, de 03/04/20/23, dispõe sobre a nomeação do Sr. Lucas Spirim, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Jotado no Gabinete dos Vereadores, indicado pelo Vereador Dr. Guilherme Araújo Nanes.

isolução Nº 015-L 1 05 de abrill de 2023. rojeto de Resolução nº 015-L, de 27/03/2023, de autona da Mesa Dire

Altera a redação do "capul" dos artigos 10 e 11, e o inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11, de 15 de março de 2023, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente de Câmara Manicipal, o controle elo-tônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativa Manicipal, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a se

Art. 1º O "caput" do artigo 10 da Resolução nº 11/2023 passa a viger com a seguinte redação

Parágrafo único, Os detentores dos cargos em comissão, os Coordenadores Administrativo e Legislativo e os procuradores jurínicos não percuberão horas estras, anda que sejam convecados para trabalhar em jornada extraorden

"Art. 11. A certidilo elou a folha de frequência de pento eletrónico devidamente aseinada pelo servidor e seu superior herárquico deventa ser encaminada per mejo de protocolo junto ao Setor de Protocolo e Recepção até o dia 15 (quinza) de mês subsequente ao periodo de ponde eletrônico.

Art. 3º O inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 186. (...)
(...)
IB – os Coordenadores Administrativo e Legislativo

Aprovada na 9º Sessão Ordinária, de 04 de abril de 2023.

RAFEL TANZI DE ARAÚJO

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

Resolução Nº 0164. De 65 de stud de 2003. (Projeto de Resolução nº 0164., de 31/03/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda – PODE-

Instal Comissão de Assuntos Releventes - CAR - para aconganhar o camprimento e possibilidade de revisão do canhato femado enha e Companha de Saneamento Balaco de Estado de São Paulo - SARESP e o Municipio de São Roque, autorizado pela Led 1.751, de 25 de dezembro de 2011.

O Presidente da Climara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituida Cominstilo de Assaurtos Referentes — CAR, nos termos do arrigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, com a finalidade de acompanha o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companha de Sameamente Balsco de Estado de São Paulo - SARESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3,751, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Comissão será ecomposta de no mínimo, 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Mesa Divetora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 3º O parco de Liniconamento da citada Comissão é de 180 (cento e otenta) dias, podendo ser promigência tos tormos do § 8º, do arrigo 117, do Regimento Interno.

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmera na data supracitada.

Edicilio 1239 / Vallor R\$ R\$ 512 40

sampre batendo aqui porque esso contrato da SABESPL, precisareno, esta Cusa de Les, fazer alguera cosa
Nillanto, nás precisamos porque é inadmissível şi estamos aqui, vences em 2017, 30 anos, jé estamos complatando mais um antiversaino de 11º ano e nada se faz, porque quando a gente faz da requermentos para
fibricana, as respostas são vacias, a resposta ha fee fer proposta renhuma de trazer a benfebrir e letro que esta
fibricana, as respostas são vacias, a resposta ha fee fer proposta renhuma de trazer a benfebrir e letro que esta
fibricana, as respostas são vacias, a resposta ha fee fer proposta renhuma de trazer a benfebrir e letro que esta
foi brata, como panheir em nome da comunidade da Vila do Jardim Camargo, quero delar claro aqui que e
destas solidario com vecido sessa luis crustas por um cando estimato de 15 milhões para atendre em hazor de 2,000
familia, onde poderá astender em Jardim Comargo, como a Allo do Camaro, la sembre respetos a SABESP sou
contra privatazidad da SABESP acie está al com a proposta destão o governador Doria como agor o Tarcisto
también, sou contra porque es aínda respeito. Nátinão, como uma grande empresa, resis la tem que mostrar
no papide logo que está e asse grande empresa. E é sos que nos éstamos oclarisado porque ou terhou. Est inha
anotado aque uma questido que e muito importante porque ou. Otra do estamos colorisado porque ou terhou. Est inha
anotado aque uma questido que e muito importante porque ou. Otra do esta abrida esta
que esta dela da do com agridado e a reconhecimento pela ONIV. Esto aqui é satida, aque se
que esta
que esta dela que é que de la como partida de vida e más não podemos facir enferia de uma empresa que está
acua e satida, quas é qualidado e o resposta sa das oceanos. Porten como por mas adolestor com a Associação
AMPROJAC Sã do Jardim Camarqo, Pode acrediar que este Verendor tem Jurido bustante para que esse
lador preciso chega abe vocês e nos varors continua bútando. Que pre hem ou porque a granda se nos aversos continua bútando.

Ordem do Dia:

1. Projeto de Resolução № 12/2023, de 08/03/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023, que "Institu a Logomana da Câmara Municipal da Estáncia Turistica de São Reque, e da outras providências", Aprovado por issanimidade em única discussão e votação nominata com quotum de maioria absoluta:

2. Projeto de Rasolução № 13/2023, de 16/03/2023, de autoria da Versudora Cáladila Rita Duarte Pedroso, que "Instancia 6,5 %, no art. 2º, da Resolução № 12/2026-0, de 10/12/2020, que "Instancia Especial da Municipal da Estáncia Turistica de São Reque", Aprovedo por unanimidade em única discussão e votação nominat, com quotrum de maioria absoluta;

2. Reference da São Reguera (1900).

unica discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

3. Projeto de La Nº 12/2023-L. de 28/02/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nones, que

"Ductarra de utilidade pública a Cosa do Officio e Arlesdor." Aprovado por uninsimidade em única discussão a
votação nominal, com quórum de maioria similita.

4. Projeto de La Nº 15/2022-L. de 08/02/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que

"Dá denominação de "Estrada Abino da Officia Nunes" a via informalmente conhecida como "Estrada do
Sado, Tocalizada araba da Quíncia do Marquela". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação
nominal, com quórum de maioria simples.

nominal, com quotum de maioria simples.

Projeto de Le Nº 16/20214, de 18/03/2023 de autoria do Vereador Paulo Rogêno Noggenni Júnior, que "Reconhece air religiões de matriz atricana e athro-orasileira como de nelivante interesse cultural e social para o Manicipio da Estánica Turista de São Roquir", Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quidium de maioria simples.

6. Requerimento Nº 8/2003, Prejudicado, Requerimentos Nos 28, 29, 30, 31 e 32/2023, Aprovados por unanimidade em finica discussão e votação nominal, com quotrum de maioria simples.

Explicação Pessoal

Espécición Pessoal

Nethrum variandor producciou-se na seção de Explicação Pessoal.

Consoante precenta o 55º do Art. ºº de Resolução №º 4, de 8 de janeiro de 2021, o video do pronunciamento dos Vernadores nesta sensão consta na integra, no silão de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, higu-verna consistados por mejo dos laha!

higu-lawa camarasacreou e si, gov.ba! e https://www.youtube.com/watch?v=3XaTTEXMmY0.

Ecceram-se os stabalhos às 21h21rsin.

Ata da 9º Sessão Extraordinária de 28 de março de 2023, 3º Período Legislativo Ordinário - 10º Legislatura, Presidência: Rafatel Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e Newton Días Baslos.

Socrétaria: Diego Gouvea da Costa e Antonio José Alves Mirando.

Vereadores Presentes: Antonio José Alves Mirando., Citudia Rita Duarte Pedroso, Diego Gouvela da Costa Guillemer Arau, o Nunes, Julio Antonio Miranno. Paulo Roperio Norgerini Junier, Rariael Tanzi de Araújo. Tinago Verea Nunes e William da Silva Albuquarque.

Vereadores Assentes: Clores Antonio Ocuma, Israel Francisco de Olivera, José Alexandre Pierron: Dias, Marcos Roborto Mariris Anruca. Nevinor Dias estasso e Roperio Jana da Silva.

Inidio dos trabalhos as 2 Initir inis. Ordern do Dia:

1. Projeto de Resolução N. 16/2023, de 28/03/2023, de autoria do Vereador Guilheme Araujo Nunes, que "Promoga o prazo de funcionamento da Comissão de Assentos Relevantes - CAR para desermolver estinas para a mivestão da Regimento Interno da Citamara Municipal. A provisado por unaministade em inicia discussão e votação nominal, com quórum de majoria absoluta, Consoarte preceltus o 55º do Ar. 1º da Resolução N. 4, d. 68 de jalenió de 2021, o video do pronunciamento dos Vereadores nesta escasia consta, a raindigar, no silici de internet da Calmara e no Canal Oficial do Youlube, que podem ser acessados por meio dos links. http://www.cumentasoragius.no.govir le Integrat. no silici de internet da Calmara e no Canal Oficial do Youlube, que podem ser acessados por meio dos links. http://www.cumentasoragius.no.govir le Integrat. no silicide internet dos Calmara e no Canal Oficial do Youlube, que podem ser acessados por meio dos links. http://www.cumentasoragius.no.govir le Integrat. no silicide internet do Calmara e no Canal Oficial do Youlube, que podem ser acessados por meio dos links. http://www.cumentasoragius.no.govir le Integrat. no silicide internet do Calmara e no Canal Oficial do Youlube, que podem ser acessados consta ne famigar, no silicide internet da Calmara e no Canal Oficial do Youlube, que podem ser acessados por meio dos links. http://

Dispõe sobre a concessão de Titulo de Cidadão São-Roquense ao Dr. José Ferreira Reguengo Sobrin

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Reque,

Faço saber que a Cámara Municipal da Estância Turistica de São Roque decreta e eu promulgo o segui Docreto Logislativo:

Art. 1º Fica concedido Titulo de Cidadão São-Requense ao DR, JOSÉ FERREIRA REGUENCO SOBRINHO.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária, de 04 de abril de 2023.

RAFAEL TANZÎ DE ARAÚJO Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada,

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO Coordenador Legislativo

ue ao de abril de 2023, (Projeto de Decreto Legislativo nº 010-L. de 03/04/2623, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidado.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC Nº 003335,989,20-8 do Tribunat de Contas do Estado de São Paulo favordivel à aprovação das contas da Prefetura da Estância Turistica de São Roque, Exercicio Financeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipat da Estáncia Turística de São Roque,

ie a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte

Art, 11 Fica APROVACO o Piercor TC Nº 00335,999 20-8, de 04/10/2022, exarado pela Tribural de Contas de Estado de São Pasis, favorável as contas da Prefeitura da Estáncia tirristica de São Roque relativas ao Exercido Financiero de 2020, de responsabilidade do Prefeito Citados José de 304.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.











